



PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Processo: 1989/2019 – Pregão Privado 022/2019

Objeto: Prestação de Serviços Advocatícios para defesa dos interesses da Fundação Zerbini em processos judiciais e administrativos no âmbito Cível, Trabalhista, Tributário e Direito Público.

Empresa: FADIGA, MARDULA, BUOSI E CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

FADIGA, MARDULA, BUOSI E CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.859.463/0001-15, inscrita na OAB/SP, sob o nº 10231, sediado à Avenida Barão de Itapura, 2.294, Salas 21, 22, 24, 25 e 26, Edifício Montpellier – Jardim Guanabara – Campinas/SP – CEP: 13.073-300, considerando o **EDITAL DE PREGÃO PRIVADO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL Nº 1989/2019 PROCESSO Nº 022/2019**, cujo objeto é a *contratação de Escritório de Advocacia para defesa dos interesses da Fundação Zerbini em processos judiciais e administrativos no âmbito Cível, Trabalhista, Tributário e Direito Público em trâmite nas Comarcas das unidades Federativas da República Federativa do Brasil*, pedimos nos conceder o seguinte esclarecimento:

De acordo com o item 7.8 do Edital, a participante da oferta de valor mais baixo, bem como as demais ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquelas, poderão fazer novos lances verbais. Contudo, não deixa claro, se não existindo nenhuma outra proposta no intervalo de 10% (dez por cento) superiores, qual será o critério para a escolha das outras para participar da etapa de lances. Por esta razão, pedimos nos esclarecer:

1) Caso não haja nenhuma proposta no intervalo de 10% (dez por cento) disposto no item acima (7.8 do Edital), a proposta de valor mais baixo, de plano já será declarada vencedora? Ou será adotado o critério estabelecido no inciso IX, do artigo 4º, da Lei Federal 10.520/2002?

Por oportuno, informamos que o esclarecimento acima será utilizado tão somente para análise de sua possível participação no certame.

Resposta:

"Considerando os questionamentos do Escritório Fardiga, Mardula, Buosi e Camargo Sociedade de Advogados, vimos esclarecer que, na hipótese trazida no e-mail abaixo, será adotado o procedimento disposto no inciso IX do art.4º da Lei 10.520/2002 ."

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica da Fundação Zerbini